

**Processo n.:** @RLI 20/00651571

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-20/00103019 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Wilson Trevisan

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 184/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 73/2021** e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de encaminhamento do Parecer dos Conselhos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e Adolescente; da Assistência Social e do Idoso ou Pessoa Idosa, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2 do Relatório DGO).

2. Aplicar ao Sr. **Wilson Trevisan**, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, CPF n. 345.998.869-04, na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face da restrição constante do item 1 acima, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas -DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 73/2021**, ao Sr. **Wilson Trevisan**, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquele Município.

**Ata n.:** 19/2022

**Data da Sessão:** 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC